



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

LEI N° 3.151 DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.

“REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE BOM JESUS, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N° 2.168 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FREDERICO ARCARI BECKER, Prefeito Municipal de Bom Jesus, no uso legal de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou em Sessão Ordinária do dia 02/09/2015 e sanciona e promulga o seguinte:

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Cultura, criado pela Lei Municipal n° 2.168/2002, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, nas áreas de atividade cultural no Município, tendo por finalidades e competências:

I – propor, fiscalizar e deliberar ações e políticas públicas de desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais e/ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II – promover e incentivar estudos, eventos, atividade permanente e pesquisas na área da cultura;

III – contribuir na definição da política cultural a ser implementada pela Administração Pública Municipal, ouvida a população organizada;

IV – propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

V – colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

VI – acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas no município;

VII – emitir e analisar pareceres de projetos e questões técnicas culturais;

VIII – auxiliar na organização e composição de comissão avaliadora de projetos culturais em âmbito municipal;

IX – estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;

X – organizar e incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades, atividades e agentes culturais do Município;

Becker *B*



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

XI – ajudar na elaboração, acompanhar e fiscalizar a execução e cumprimento do Plano Municipal de Cultura;

XII – participar das definições de composição, execução, usos, fiscalização e destinação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;

XIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura de Bom Jesus será composto por 14 (quatorze) membros, sendo 11 (onze) da sociedade civil e 3 (três) da área governamental, nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal, assim constituído:

- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- 01 representante da Secretaria ou Departamento Municipal de Turismo;
- 01 representante das Igrejas legalmente constituídas;
- 01 representante da Associação Bom-jesuense de Amigos da Cultura (ABAC);
- 01 representante dos Centros de Tradições Gaúchas (CTGs);
- 01 representante de entidades culturais legalmente constituídas;
- 01 representante dos setores culturais de Patrimônio, de Arquivo e de Museus;
- 01 representante dos setores culturais da Música e da Dança;
- 01 representante do setor cultural de Artes Cênicas;
- 01 representante do setor cultural de Culturas Populares – Culturas Indígenas – Culturas de Afro-Brasileiras;
- 01 representante do setor cultural do Livro/Leitura/Literatura;
- 01 representante dos setores culturais de Artes Visuais e de Artesanato.
- 01 representante da Associação Betesda.

Parágrafo Único – os membros do Conselho Municipal de Cultura, representantes da Sociedade Civil, não podem ter vínculo empregatício e nem subordinação ao Poder Executivo Municipal.

§1º Cada um dos representantes titulares deverá ter um representante suplente.

§2º Os membros do Conselho Municipal de Cultura e seus respectivos suplentes deverão residir no Município.

Art. 3º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura terá duração de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido, imediatamente após o mandato, por uma única vez.

[Handwritten signature]



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Parágrafo Único – Ocorrendo vacância no Conselho Municipal de Cultura antes do prazo, será nomeado novo membro que completará o mandato.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Cultura não serão remunerados e seus serviços serão considerados de relevância pública.

Parágrafo Único – Os conselheiros serão indenizados de despesas de transporte e estada quando houver necessidade de deslocamentos para representar o Colegiado.

Art. 5º - O exercício do mandato de Conselheiro tem prioridade sobre outro cargo ou função pública municipal.

Art. 6º - A sede do Conselho Municipal de Cultura será fixada nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, ou em local estabelecido pela mesma.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Cultura contará com dotação orçamentária própria que permita o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.168, de 27 de Dezembro de 2002.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus (RS), 03 de setembro de 2015.

FREDERICO ANICARI BECKER,
Prefeito Municipal de Bom Jesus

Registre-se e Publique-se:

LEISA MAGALDI RAMOS BECKER,
Sec. Geral de Gestão Pública.